



PREFEITURA MUNICIPAL  
**EMAS**  
TRILHANDO O DESENVOLVIMENTO

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Emas  
Gabinete da Prefeita

*Assessoria*  
*cer. 22-10-2021*  
*João Kennedy*  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB  
Sobrinho Neto  
Presidente

LEI Nº 16 /2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável  Contrário

APROVADO  
Emas/PB, 20/10/2021

*João Kennedy*  
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Campanha de Estímulo à Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante a realização de sorteios de prêmios (IPTU Premiado) e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do Programa “IPTU Premiado”, mediante a realização de sorteio de prêmios, como ação de estímulo à arrecadação, como reconhecimento aos contribuintes adimplentes e como medida de mitigar a inadimplência do aludido tributo.

**Parágrafo Único** Os recursos necessários à aquisição dos prêmios a serem sorteados provirão:

- I - do Erário Municipal;
- II - do setor privado, mediante doação; ou
- III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

**Art. 2º** Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças e informações do Departamento de Arrecadação.

**Art. 3º** Somente poderão participar do sorteio os contribuintes que comprovarem a quitação total do IPTU, seja em cota única ou em parcelas.

**Parágrafo único** A pessoa física contribuinte do IPTU fará jus a 01 (um) cupom de sorteio, para cada carnê de IPTU pago, dentro do prazo normal de vencimento do tributo.

**Art. 4º** Fica excluído do sorteio:

I – aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.

*João Kennedy*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Emas  
Gabinete da Prefeita

II – os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a Celebrar Contratos ou Convênios/Parceria com Instituições ou Empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

**Art. 6º** Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

**§ 1º** A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

**§ 2º** Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

**Art. 7º** Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Emas, Estado da Paraíba.

**Parágrafo Único.** A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

**Art. 8º** Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

- I – a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;
- II – verificação de documentos;
- III – julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

**Parágrafo Único** A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 03 (três) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 9º** Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao(a) Prefeito(a) Municipal, da data da ciência da decisão impugnada.

**Art. 10** Não poderão participar dos sorteios:

- I – o(a) Prefeito(a) e o(a) Vice-Prefeito(a);

*Assinatura*



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Emas  
Gabinete da Prefeita

II – os (as) Secretários(as) Municipais;  
II – os (as) Vereadores(as).

**Art. 11** Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

**Art. 12** O(A) Prefeito(a) Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.

**Art. 13** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas, em 21 de outubro de 2021.

  
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL  
**EMAS**  
TRILHANDO O DESENVOLVIMENTO

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Emas  
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Emas, Estado da Paraíba.

A Prefeitura interessada em implantar o programa "IPTU Premiado", por meio de Campanha, a partir do exercício 2021, conduz a esta conceituada Casa de Leis, para análises dos nobres vereadores o Projeto de Lei nº 16/2021. Que, *autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar e incrementar a arrecadação de tributos municipais.*

Participa da premiação o contribuinte que pagar o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU 2021 em cota única ou parcelado, desde que esteja rigorosamente em dia.

O propósito da campanha é premiar o contribuinte que está regularmente em dia com o IPTU, importante ressaltar que o contribuinte além de pagar em dia o IPTU do ano vigente, deve estar em dia com o pagamento do IPTU dos anos anteriores para que esteja apto aos sorteios.

Após quitar o IPTU em cota única, ou via pagamento parcelado do imposto, o contribuinte concorrerá ao sorteio de prêmios, por meio de uma sequência numérica que será emitida pelo sistema com nome do contribuinte e número de quadra e lote do imóvel.

Cada imóvel individualizado para fins de tributação dará direito a uma sequência numérica para o sorteio, independentemente do valor do tributo recolhido.

Certos de poder contar com a acolhida sempre dispensada por esta augusta Casa de Leis, aguarda-se a tramitação do presente Projeto, conforme o Processo Legislativo inerente a matéria.

Respeitosamente,

  
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO  
Prefeita

*Recebido em 22.10.2021*  
  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB  
Sobrinho Azevedo X. M. M.  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
(Casa Manoel Dias Neto)

---

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER**

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre promoção de Campanha de Estímulo à Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante a realização de sorteios e prêmios (IPTU premiado) e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Instados a opinar, asseveramos que de uma análise abalizada da presente proposição, a mesma constitui uma das matérias de melhor enfoque legislativo.

É por todos consabido que é dever do gestor, instituir e efetivamente arrecadar todos os tributos de sua competência, mediante meios e mecanismos que possibilitem o crescimento da receita própria para fazer face as diversas despesas que a administração realiza para assegurar o bem comum.

O projeto em epígrafe, busca por meio de promoção de campanha anual, estimular à arrecadação do IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, visando mitigar a inadimplência que se apresenta alta no que tange ao referido tributo.

Quanto ao aspecto meritório da questão, não encontrei no aludido projeto, nenhuma disposição que contrarie a técnica

legislativa, que demonstre inconstitucionalidade ou qualquer vício de ordem formal.

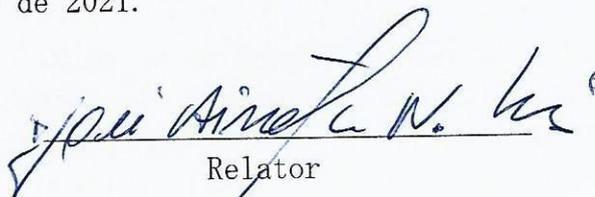
DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização, legislação e Justiça em 23 de novembro de 2021.

  
Relator

De acordo com o parecer:

Apoio formal de todos





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
(Casa Manoel Dias Neto)

---

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER**

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre promoção de Campanha de Estímulo à Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante a realização de sorteios e prêmios (IPTU premiado) e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa, foi ela encaminhada a esta Comissão para emissão de parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas do projeto, na qualidade de Presidente desta Comissão evoquei a competência para emissão de parecer.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Instados a opinar, asseveramos que de uma análise abalizada da presente proposição, a mesma constitui uma das matérias de melhor enfoque legislativo.

É por todos consabido que é dever do gestor, instituir e efetivamente arrecadar todos os tributos de sua competência, mediante meios e mecanismos que possibilitem o crescimento da receita própria para fazer face as diversas despesas que a administração realiza para assegurar o bem comum.

O projeto em epígrafe, busca por meio de promoção de campanha anual, estimular à arrecadação do IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, visando mitigar a inadimplência que se apresenta alta no que tange ao referido tributo.

Quanto ao aspecto meritório da questão, não encontrei no aludido projeto, nenhuma disposição que contrarie a técnica

legislativa, que demonstre inconstitucionalidade ou qualquer vício de ordem formal.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do Regimento Interno, DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização, legislação e Justiça em \_\_\_\_ de novembro de 2021.

  
Relator

De acordo com o parecer:

